

Redecard Sociedade de Crédito Direto S.A.

(em constituição)

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE 29 DE JUNHO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Em 29.06.2021, às 10h, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 774, Torre Conceição, 10º andar (parte), Jabaquara, em São Paulo (SP). **MESA:** Paula Magalhães Cardoso Neves - Presidente; Carlos Henrique Donegá Aida - Secretário. **QUORUM:** Totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em constituição, a saber: **ITAÚ UNIBANCO S.A. e ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, ambos qualificados abaixo. **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA"). **ORDEM DO DIA:** Aprovar a constituição de uma sociedade por ações denominada REDECARD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. e demais assuntos relacionados a constituição desta sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovar a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada REDECARD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., com sede em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 774, Torre Conceição, 10º andar (parte), Jabaquara, CEP 04308-000 ("Companhia"), a ser regida pelo seu Estatuto Social e pela LSA. 2. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual consta como anexo I da presente ata ("Anexo I"), assinado pelos acionistas fundadores da Companhia e autenticado pela mesa. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes nos termos do art. 11 do Anexo I. 3. A Ouvidoria do Conglomerado Itaú Unibanco foi constituída no Itaú Unibanco S.A. e atua como componente organizacional único em nome do Itaú Unibanco Holding S.A., instituição líder do Conglomerado Itaú Unibanco. 4. Aprovar a subscrição e integralização pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ 60.701.190/0001-04 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300023978 e pelo **ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 7º andar, inscrita no CNPJ 58.851.775/0001-50 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300119398, do capital social inicial da Companhia, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000,00 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em dinheiro, nas seguintes proporções: (i) o acionista **ITAÚ UNIBANCO S.A.** subscrive e integraliza 3.999.999 (três milhões, novecentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 3.999.999,00 (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais); e (ii) o acionista **ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** subscrive e integraliza 1 (uma) ação, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 1,00 (um real). A relação dos subscritores e suas respectivas informações de subscrição consta como anexo II da presente ata ("Anexo II"). 5. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e com aprovação unânime dos acionistas, declara-se efetivamente constituída a Companhia, para todos os efeitos legais. O funcionamento da Companhia depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. 6. Eleitos os Diretores **ANDRÉ SAPOZNIK**, **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, **RODRIGO ANDRÉ LEIRAS CARNEIRO** e **TATIANA GRECCO**, todos adiantes qualificados, no mandato que vigorará, excepcionalmente, até abril de 2022 passando a Diretoria a ser composta da seguinte forma: **DIRETORIA: Diretores: ANDRÉ SAPOZNIK**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, RG-IFP/RJ 07292860-9, CPF 992.648.037-34, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO ANDRÉ LEIRAS CARNEIRO**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 09.685.506-9, CPF 070.227.907-28, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal - 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar - Itaim Bibi - CEP: 04538-132. 6.1. Registrada a apresentação, pelos eleitos, dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do CMN incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil. 6.2. Designar **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR**, como responsável pela Sociedade perante o CNPJ, em observância à Instrução Normativa 1863/2018 da Receita Federal do Brasil. 7. Fixado em até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2021. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente. 8. Por fim, registrado que as publicações da Companhia ordenadas pela LSA serão sempre efetuadas no jornal "O Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", ambos jornais de grande circulação. **ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de junho de 2021. (aa) Paula Magalhães Cardoso Neves - Presidente; Carlos Henrique Donegá Aida - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco S.A. (aa) Paula Magalhães Cardoso Neves e Carlos Henrique Donegá Aida - Diretora Executiva e Diretor, respectivamente; e Itaú Consultoria de Valores Mobiliários e Participações S.A. (aa) Carlos Henrique Donegá Aida e Andre Balestrin Cestare - Diretores. Certificado ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 29 de junho de 2021. (aa) Paula Magalhães Cardoso Neves - Presidente; Carlos Henrique Donegá Aida - Secretário. JUCESP sob NIRE nº 3530059422-3 em 10.06.2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO**

I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO: Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **REDECARD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º - A Companhia tem por objeto (i) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (ii) análise de crédito para terceiros; (iii) cobrança de crédito de terceiros; (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no caput por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e (v) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000,00 (quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual de remuneração da Diretoria. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, compreendendo os cargos de Diretor Presidente ou de Diretor, conforme venha a ser estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 2º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 3º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. § 4º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, quando tal cargo for provido, qualquer dos diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente, ressalvado o disposto no §3º do art. 9º. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o provimento do cargo. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. § 2º. Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente em áreas específicas da Sociedade. § 3º. Na ausência do preenchimento do cargo de Diretor Presidente, as competências atribuídas a esse cargo caberão a qualquer outro diretor, exceto a relativa à fixação da remuneração individual que competirá à Diretoria. § 4º. Dois diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. Art. 10 - A representação da Companhia poderá ser feita por (i) dois diretores em conjunto; (ii) um diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) dois procuradores em conjunto. § 1º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; e (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe. Nas hipóteses dos itens (i) e (iii), a Companhia também poderá ser representada por um diretor. § 2º. A Diretoria poderá prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 3º. A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento próprio firmado por dois Diretores, cujo prazo não excederá 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Art. 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 12 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - DIVIDENDO OBRIGATORIO:** Art. 13 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO IX - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 14 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 15 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>